

29-10-
OBRA CONCLUÍDA
C/TERMO Recb. DEFINITIVO
SISURB



PROCESSO LICITATÓRIO: 142/2008
PROCESSO DE COMPRA: 1550/2008

CARTA CONVITE
047/2008

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO
NO MUNICIPIO DE UNAÍ.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.03.15.452.0083.1079 .4 .4 .90.51.00

VISITA TÉCNICA : 26/05/2008 - 13:00 horas

VIGÊNCIA JULGAMENTO: 29/05/2008 - 10 :00 horas

02/12 a 02/03/09

ADITIVO

Até 01/08/2009

VOLUME I



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Valor Estimado da Solicitação

000002

**Solicitação de Número: 2625**

DATA: 8 mai 2008

DATA AUTORIZAÇÃO: 8 mai 2008

SOLICITANTE: 005410 -SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

DESTINO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO, CONFORME PLANILHA E PROJETOS ANEXOS;

Dotação: 509 - 02.09.03.15.452.0083.1079.4.4.90.51.00

Proj/Ativ: Realização de paisagismo em praça pública

Elemento: Obras e Instalações

TIPO: SERVIÇOS

Item	Fmt	Und.E	Emb	Valor	Qtd	Valor	Status
1		U	0	12000	1	120000.00	
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO, CONFORME PLANILHA E PROJETOS ANEXOS;						

Total da Solicitação:

120000,00


Roney José de Meneses

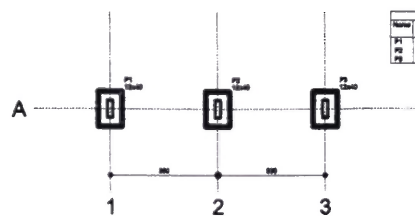
Secretário Municipal de

Infra-estrutura e Serviços Urbanos

Assinatura do Responsável

PREF MUN UNAI 08/MAI/2008 15:54 004832



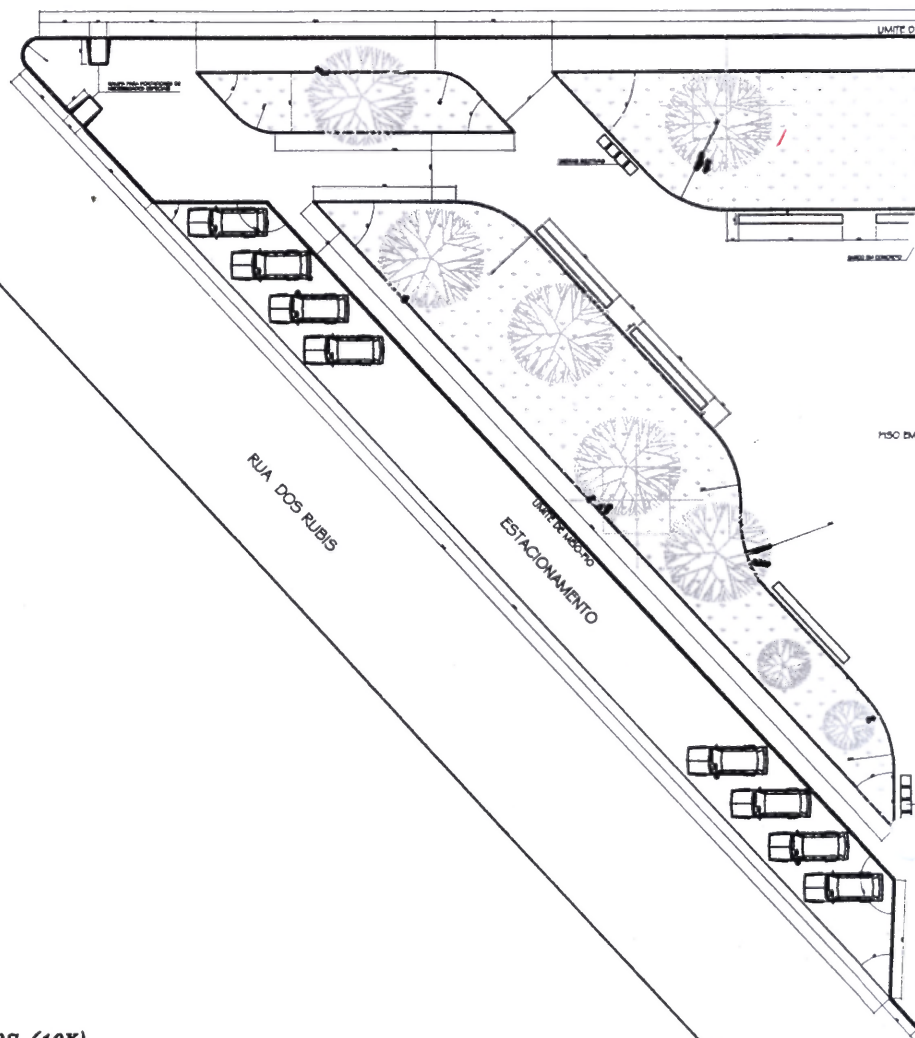


Planta de localização
escala 1:50

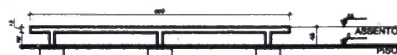
58
VERSO

Forma d

RUA DOS DIAMANTES



DETALHE DOS BANCOS (10X)



BANCO EM CONCRETO-CORTE AA
escala 1:50



BANCO EM CONCRETO-CORTE BB
escala 1:50



BANCO EM CONCRETO-PLANTA
escala 1:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
MINAS GERAIS

PROJETO: RUA DOS DIAMANTES TURMAIA/SÁGUAS MARINHAS
AUTOR DO PROJETO: SÉRGIO SILVEIRA LIMA - CREA MG 38.791/9

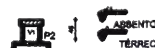
QUADRO DE ÁREAS:

PISO EM CONCRETO ACABADO: $a = 6 \text{ cm}$; 2.055,55 m²
GRAMADO: 1.011,05 m²
ESTACIONAMENTO EM ASPHALTO: 578,00 m²
ÁREA TOTAL: 3.644,60 m²

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

PISO: CONCRETO ACABADO COM JUNTA DE DILATAÇÃO DE 2 CM A 2 METROS
GRAMADO: EM TODOS OS CANTOES COM VEGETAÇÃO
BANCOS: CONCRETO ARMADO COM 0,50 M DE LARGURA COM 6,00 M DE
ARBOREZAÇÃO: PLANTIO DE CITO, SIBIPURUNA E CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES

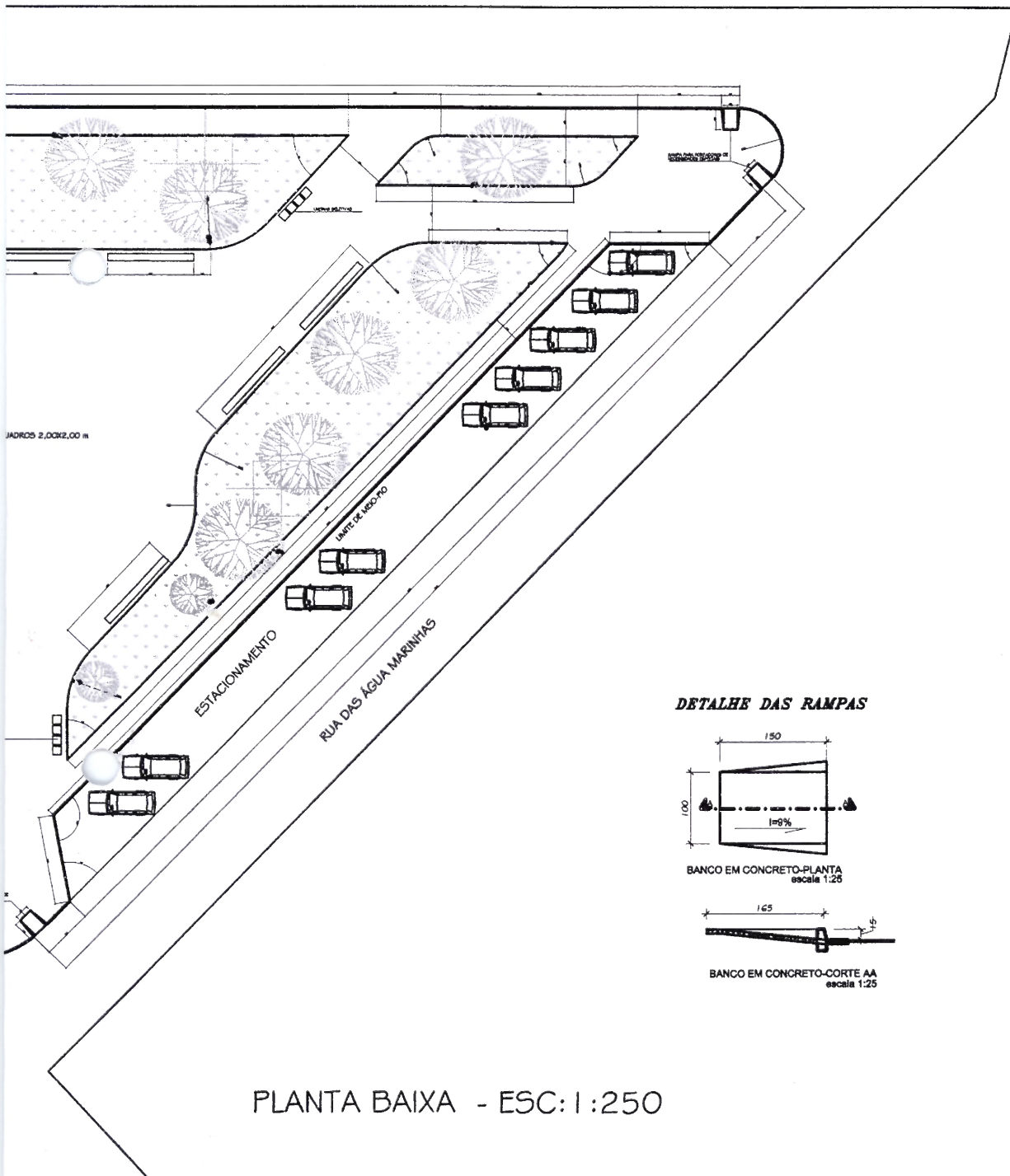
(10X)



ASSENTO
escala 1:50

Corte A-A (projeto)
escala 1:50

Corte B-B (projeto)
escala 1:50



PLANTA BAIXA - ESC: 1:250

in de ALTURA:
AS ÁRVORES DO ACESSO.



PROJETO ARQUITETURA		PROJETO	DATA
PRIMEIRO PRACA PUEUCA CAPIM BRANCO 1			
CONTINUAÇÃO DO CORRETO 2 BANCOS		ÁREA DO TERRENO	9644,60 m ²
DEL. BENEFICIA PRACA JC SN		ÁREA DA PRACA	3.644,50 m ²
DES. NOVEMBRO/2007		ESTUDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

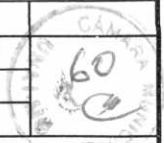
Município / UF: UNAÍ-MG

Data: 04/04/2008

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Objeto / Programa: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO

Endereço completo: Bairro Capim Branco II



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS				
1.1	Placa da Obra	unidade	1,00	500,00	500,00
1.2	Locação da obra	m2	3.651,00	0,20	730,20
1.3	Limpeza geral no terreno	m2	3.651,00	0,45	1.642,95
1.4	Instalação do canteiro de obras	m2	10,00	180,00	1.800,00
	TOTAL DO ITEM 01				4.673,15
2	TRABALHO EM TERRA (BANCOS)				
2.1	Escavação manual de valas até 80cm	m3	3,96	18,66	73,89
2.2	Apiloamento de terra c/soquete de 30 kg	m2	13,20	8,71	114,97
	TOTAL DO ITEM 02				188,87
3	FUNDAÇÃO, INFRA ESTRUTURA (BANCOS)				
3.1	Forma de madeira em tábua de pinho , inclusive desforma, aproveitamento 3 vezes	m2	16,00	32,97	527,52
3.2	Aço CA50B , médio, cortado e dobrado	kg	160,00	6,25	1.000,00
3.3	Concreto Fck=20,0 Mpa	m3	3,00	257,75	773,25
3.4	Lançamento de concreto em fundação	m3	3,00	24,98	74,94
	TOTAL DO ITEM 03				2.375,71
4	ESTRUTURA (BANCOS)				
4.1	Forma de madeira em tábua de pinho , inclusive desforma	m2	62,00	32,97	2.044,14
4.2	Aço CA50B , médio, cortado e dobrado	kg	590,00	6,25	3.687,50
4.3	Concreto Fck=20,0 Mpa	m3	5,00	257,75	1.288,75
4.4	Lançamento de concreto em fundação	m3	5,00	24,98	124,90
	TOTAL DO ITEM 04				7.145,29
5	PAVIMENTAÇÃO				
5.1	Pavimentação em concreto Fck 13,50 MPa , desempenado, juntas de dilatação a cada 2,00 m , espessura = 6,0 cm	m2	2.055,55	36,50	75.027,58
5.2	Meio fio em concreto Fck =13,5 Mpa, fundido no local , medindo 0.10x0,25 m	m	687,10	32,50	22.330,75
	TOTAL DO ITEM 05				97.358,33
	PAISAGISMO				
6.1	Plantio de grama São Carlos em placas , incluindo preparo do terreno , adubação, cobertura e irrigação pelo prazo de 45 dias	m2	1.011,05	7,67	7.754,75
6.2	Plantio de árvore ornamental, Sibipiruna com altura de 1,50 a 2,00 m	unidade	18,00	28,00	504,00
	TOTAL DO ITEM 06				8.258,75
	VALOR TOTAL DA OBRA				120.000,09

Obs: Foi considerado no cálculo dos preços unitários um BDI de 30%

Unaí 04 de abril de 2008

Eng. Getúlio Silveira Alves
 CREA-MG : 32 701/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA : PRAÇA CAPIM BRANCO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO 1 - GENERALIDADES

1.1. OBJETIVO

Estas especificações têm por objetivo a fixação das condições técnicas gerais e específicas que serão obedecidas na obra de construção da Praça Capim Branco II e fixar as obrigações e direitos do CONTRATANTE e da empresa encarregada da execução da obra e serviços, designada CONSTRUTORA OU EMPREITEIRA.

1.2. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao conjunto dos funcionários da Prefeitura Municipal de Unai ou profissional por ela contratado especificamente para este fim. À FISCALIZAÇÃO caberá as tarefas de supervisão e fiscalização dos serviços contratados.

1.2.1. A fiscalização acima referida não desobriga a EMPREITEIRA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

1.2.2. A fiscalização poderá exigir do construtor a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

1.2.3. A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação por escrito, da fiscalização.

1.3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.3.1. Estas especificações técnicas farão, juntamente com todas as peças gráficas dos projetos, parte integrante do contrato de construção, valendo como se fosse transcrito no termo de ajuste.

1.3.2. Todos os documentos são complementares entre si, constituindo juntamente com os projetos e detalhes, peça única. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida.

1.3.3. Nenhuma alteração se fará em qualquer especificação ou nas peças gráficas sem autorização da FISCALIZAÇÃO, após a verificação da estrita necessidade da alteração proposta. A autorização só terá validade quando confirmada por escrito.

1.3.4. Os materiais de fabricação exclusiva serão aplicados, quando for o caso, e quando omissos nessas especificações, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes.

1.3.5. É expressamente vedada a manutenção no canteiro de obras de qualquer material não especificado, bem como todo aquele que eventualmente venha a ser rejeitado pela FISCALIZAÇÃO.

1.3.6. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa.

Em caso de divergência entre as cotas assinaladas no projeto e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão, em princípio, as primeiras.

1.3.7. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, consultar a Prefeitura ou os responsáveis pela elaboração do mesmo.

1.3.8. Onde as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.



1.3.9. A EMPREITEIRA deve ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todo os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local das obras para orçar os serviços.

1.3.10. A EMPREITEIRA deve coordenar os serviços para que seja concluído dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro a apresentar.

1.3.11. Todos os serviços deste memorial deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITEIRA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. As dúvidas e/ou omissões dos serviços e/ou materiais que por ventura venham ocorrer, são de responsabilidade da EMPREITEIRA, que deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e executa-lo às suas expensas para perfeita conclusão dos serviços.

1.3.12. Se a EMPREITEIRA encontrar dúvida nos serviços ou se lhe parece conveniente introduzir modificações de qualquer natureza, deve apresentar o assunto a FISCALIZAÇÃO por escrito. A apresentação de tais sugestões e/ou dúvidas não será justificativa para qualquer retardamento no andamento da obra.

1.3.13. Os materiais a serem empregados devem ser da melhor qualidade obedecendo rigorosamente a especificação, inclusive na sua aplicação. Em caso de dúvida ou omissão, consultar a FISCALIZAÇÃO.

1.3.14. A EMPREITEIRA deve substituir por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que durante o prazo de um ano, a contar da data de entrega dos serviços, apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação.

1.3.15. Todo serviço considerado inaceitável pela fiscalização será refeito às custas do proponente e a critério da FISCALIZAÇÃO.

1.3.16. A FISCALIZAÇÃO em nada eximirá a proponente das responsabilidades assumidas.

1.3.17. Não será permitido o corte de nenhuma peça estrutural sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

1.3.19. Todas as concretagens devem, necessariamente, ter a liberação prévia da FISCALIZAÇÃO.

1.4. AMOSTRA DE MATERIAIS

A EMPREITEIRA submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de adquiri-las, amostras significativas dos materiais a serem empregados nos serviços especificados. Aprovadas, as amostras serão mantidas no escritório da obra, para comparação com exemplares dos lotes postos no canteiro para utilização.

1.5. ENSAIO DE MATERIAIS

Laboratórios Tecnológicos idôneos procederão aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela FISCALIZAÇÃO quando esta julgar necessário.

Independentemente dos resultados obtidos, a Construtora arcará com todas as despesas referentes aos ensaios.

A CONSTRUTORA arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior às tensões mínimas previstas.

1.6. PROTEÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a CONSTRUTORA responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para a CONTRATANTE.

1.7. SUB-EMPREITEIRAS

A CONSTRUTORA será responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços que venha a sub-empreitar com terceiros, que deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

1.8. REGULAMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

Devem ser consideradas como parte integrante destas Especificações as Leis, Disposições e Normas em Vigor no território brasileiro.

1.8.1. Disposições e Regulamentos Estaduais, Municipais e Federais, relacionadas com construção e equipamentos, tais como Códigos de Edificações, Segurança e Medicina do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), etc..

1.8.2. Regulamentação de Concessionárias de Serviços Públicos, tais como fornecimento de Água, Esgoto, Energia Elétrica, Telefone e outras repartições, tais como Corpo de Bombeiros.

1.8.3. Normas previstas pela ABNT para execução de serviços, destacando-se em especial:



a) NB. 6118 para execução de obras de concreto armado;

b) NBR 5410 para instalações elétricas;

1.8.4. CONSTRUTORA, executando quaisquer serviços em desacordo com essas leis, disposições, normas ou regulamentos sem comunicação à CONTRATANTE e sem a aprovação escrita desta, assumirá todos os custos ou penalizações advindos dessa inobservância.

CAPÍTULO 2 - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS INICIAIS

2.1. INSTALAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1.1. Instalação do Canteiro (provisória):

Caberá à CONSTRUTORA fornecer todo o material, mão-de-obra, ferramental, maquinaria, equipamentos, etc., necessários e adequados para que todos os trabalhos sejam desenvolvidos com segurança e qualidade.

2.1.2. Fechamento do Terreno:

Nesse fechamento, deve-se observar que os elementos de vedação não se localizem justamente sobre as linhas do perímetro, as exigências municipais e de segurança.

2.1.3. Limpeza, Preparo do Terreno e Demolições Compreende os serviços de limpeza, roçado, derrubada de árvores, deslocamento, demolições quando existente e necessária, queima e remoção de entulhos, de forma a deixar livre o terreno para os trabalhos da obra. A derrubada de árvores somente se fará dentro do perímetro da construção, ou quando indicado pelo projeto ou pela FISCALIZAÇÃO. As demolições e limpeza do terreno serão executados pela CONTRATANTE.

2.1.4. Abastecimento de Água e Energia Elétrica

A CONSTRUTORA, quando necessário, providenciará a instalação de água para abastecimento de todo o canteiro, e de água potável para os operários. Sempre que houver rede pública, deve-se fazer sua ligação à obra. A CONSTRUTORA providenciará ainda a ligação de energia elétrica à obra e a instalação de luz e força necessária à iluminação e acionamento dos equipamentos da obra.

2.2. LOCAÇÃO DA OBRA

2.2.1. Sob a responsabilidade da CONSTRUTORA, a obra deverá ser locada com rigor, observando-se o projeto quanto à altimetria e planimetria.

2.2.2. A locação será executada observando-se as plantas de Fundações, Arquitetura, Urbanização e Projeto Aprovado utilizando-se quadros com piquetes e tábuas niveladas (Gabarito c/ cantoneira de tábuas), fixadas para resistir a tensão dos fios sem oscilação e sem movimento. A locação será por eixos ou faces de paredes. Deve-se usar sempre aparelhos topográficos de precisão para implantar os alinhamentos, as normais e as paralelas.

2.2.3. A EMPREITERA deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Unai a demarcação do lote, passeio público e caixa da rua. Havendo divergência entre o Levantamento Topográfico, Urbanização e o Projeto Aprovado, a EMPREITERA deve comunicar o fato por escrito à FISCALIZAÇÃO, qualquer omissão de informação que implique na não retirada do HABITE-SE, ou em reparos e demolições para atendimento de exigências de órgãos municipais será de responsabilidade da EMPREITERA, que arcará com os custos dos mesmos.

2.2.4. Após a marcação, a FISCALIZAÇÃO deverá atestar e aprovar a locação antes de dar prosseguimento à obra, sem que tal aprovação prejudique de qualquer modo o disposto no item seguinte.

2.2.5. A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para a CONSTRUTORA na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se tomarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO.

2.2.6. Após locação, o Construtor procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, quem competirá deliberar a respeito.

2.3. MOVIMENTO DE TERRAS

2.3.1. Todo o movimento de terras será executado tendo em vista as cotas do projeto.

2.3.2. As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas nas plantas, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento de águas superficiais.

2.3.3. A movimentação de terra deverá ser feita com o mínimo incômodo para a vizinhança.



2.3.4. Os aterros e cortes a serem executados (quando houver), junto aos muros da divisa com os vizinhos deverão ser realizados somente após análise prévia sobre a segurança e estabilidade do muro. A fiscalização deve ser notificada e consultada com a devida antecedência nos casos de dúvidas

2.4. ESCAVAÇÃO PARA FUNDAÇÕES

2.4.1. As cavas para fundações e outras partes da obra previstas abaixo do nível do solo serão executadas em obediência rigorosa ao projeto, e de acordo com a natureza do terreno encontrado e o volume de trabalho a ser realizado.

2.4.2. Se durante a escavação for encontrado solo de natureza duvidosa não anotado nas sondagens e que exija cuidados especiais, a FISCALIZAÇÃO deverá ser alertada, a fim de que o projeto seja revisto por consultores técnicos especializados.

2.4.3. As escavações, quando houver necessidade, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, devendo ser tomado todo cuidado aconselhável para a segurança dos operários e da própria obra.

2.4.4. As cavas com profundidade superior a 1,50 m serão escoradas, devendo a CONSTRUTORA apresentar os respectivos projetos para a aprovação da FISCALIZAÇÃO. A escolha do tipo de escoramento dependerá da natureza do solo e demais condições locais e ficará a critério da CONSTRUTORA, sujeita porém à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.4.5. O fundo da vala será isento de pedras soltas, detritos orgânicos, etc. Após a execução da limpeza e antes de lançar o lastro de britas, o solo será fortemente apiloado.

2.4.6. Todo o fundo de cava só será liberado após APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

2.5. ATERROS E REATERROS

2.5.1. Os trabalhos de aterro e reaterro de cavas de fundações e outras partes escavadas da obra, serão executadas com cuidados especiais, tendo em vista resguardar as estruturas de possíveis danos causados, quer por carregamentos exagerados e/ou assimétricos, quer por impacto de equipamentos utilizados.

2.5.2. Os reaterros serão executados com material escolhido, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de 0,20m de espessura no máximo, adequadamente molhados e energicamente apiloados, para serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis por recalque das camadas aterradas.

2.5.3. Caso seja constatada no terreno a existência de antigos aterros, serão realizadas pesquisas geo-técnicas para perfeita determinação das características de suporte desse solo, cabendo também ao CONSTRUTOR todas as providências necessárias à correção das deficiências.

CAPÍTULO 3 - SERVIÇOS DIVERSOS

3.1. ANDAIMES E PROTEÇÕES

Os andaimes deverão ser construídos a uma altura que permita o trabalho, ou seja, a mobilidade e o acesso de pessoas ou materiais. Devem ser bem firmes e escorados.

Na construção dos andaimes deve-se ter o cuidado de usar tábuas que ultrapassem os vãos, não se admitindo em hipótese alguma, emendas das tábuas no meio dos vãos. O contraventamento é necessário e feito em 45 graus em todas as direções de possíveis deslocamentos. Nos andaimes externos ou de altura elevada deverá sempre existir um guarda-corpo.

3.2. EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO DE MATERIAL

Quando por necessidade da obra ou por conveniência da CONSTRUTORA, forem instalados guinchos ou torres para elevação de material, estes deverão ser colocados para que fiquem o mais possível eqüidistantes dos pontos de distribuição de materiais.

CAPÍTULO 4 - FUNDAÇÕES

4.1. GENERALIDADES

As fundações serão executadas de acordo com os projetos e deverão obedecer além das recomendações destas especificações, o disposto nas normas da ABNT. A fundação projetada foi direta com sapatas isoladas, que deverão ser executadas de acordo com o item 4.4 desta especificação.

O tipo da fundação projetada foi determinada adotando-se uma Tensão admissível do terreno de 1,0 Kg/cm², devido a inexistência de relatórios de sondagem. Se durante a escavação ou nos estudos realizados for encontrado solo de natureza diferente, sendo constatado necessidade de alteração da fundação a FISCALIZAÇÃO será notificada por escrito a fim de providenciar-se uma consultoria especializada.



4.2. TRABALHOS EM TERRA

Os trabalhos em terra, tais como cavas para fundações, escoramento, etc., serão realizados conforme as recomendações dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 das presentes especificações.

4.3. FUNDAÇÃO DIRETA (SAPATAS)

Entende-se por fundação direta, para fins destas especificações, aquela em que as tensões são transmitidas diretamente às camadas superficiais do solo. Para edificações térreas são admitidas, em geral, taxas de trabalho do solo superiores a 0,75 kg/cm². Para edificações com mais de um pavimento, a taxa mínima admissível será superior a 1,5 kg/cm². A profundidade das sapatas será fixada pelo projeto e verificada no local pela FISCALIZAÇÃO, antes de qualquer concretagem.

O fundo da vala deverá atender as recomendações dos itens 2.4, em especial o sub-item 2.4.6. e 2.4.11.

Os serviços de concreto armado necessário à execução das fundações diretas, deverão seguir as prescrições do item 5. - Estrutura e Peças de Concreto Armado - destas especificações.

4.4.1. Sapatas Isoladas

Serão de concreto armado, constituídas por lajes providas ou não de vigas de equilíbrio, conforme exigências do projeto.

a) A altura mínima da sapata deverá ser de 15 cm.

b) A profundidade da escavação para a fundação deverá ser compatível com a resistência estabelecida no projeto estrutural. Caso as condições do terreno suscitem dúvidas quanto à solução de fundações a adotar, o problema deverá ser submetido por escrito à FISCALIZAÇÃO, a fim de se providenciar consultoria especializada.

c) Deve-se ter especial cuidado com a colocação dos estribos no arranque dos pilares na sapata a fim de manter as posições e afastamentos indicados no projeto estrutural.

4.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução das fundações, de acordo com os projetos fornecidos, implicará na responsabilidade integral da CONSTRUTORA pela resistência das mesmas e pela estabilidade da obra.

Após o trabalho de fundações, a continuidade da obra somente se fará após a verificação da FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO 5 - ESTRUTURA E PEÇAS DE CONCRETO ARMADO

5.1. GENERALIDADES

Estas especificações abrangem toda a execução do concreto armado na obra, quanto ao fornecimento de materiais, manufatura, cura e proteção do mesmo para cada caso deverão ser seguidas as Normas, Especificações e Métodos Brasileiros específicos.

5.1.1. Na leitura e interpretação do projeto estrutural e respectiva memória de cálculo, será levado em conta que os mesmos obedecerão às normas estruturais da ABNT, na sua forma mais recente, aplicáveis ao caso.

5.1.2. Serão observadas e obedecidas rigorosamente todas as particularidades dos projetos arquitetônico e estrutural, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

5.1.3. A execução de qualquer parte da estrutura de acordo com projetos fornecidos, implica na integral responsabilidade da EMPREITEIRA pela sua resistência e estabilidade.

5.1.4. Nenhum conjunto de elementos estruturais poderá ser concretado sem a prévia e minuciosa verificação por parte da EMPREITEIRA e da FISCALIZAÇÃO das perfeitas disposições, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, bem como do exame da correta colocação de canalização elétrica, hidráulica e outras que eventualmente serão embutidas na massa de concreto.

5.1.5. As passagens dos tubos e dutos através de vigas e outros elementos estruturais, deverão obedecer rigorosamente ao projeto, não sendo permitida mudança em suas posições. Sempre que necessário, será verificada a impermeabilização nas juntas dos elementos embutidos.

5.1.6. Sempre que a FISCALIZAÇÃO tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos da estrutura, poderá solicitar provas de carga para se avaliar a qualidade e resistência das peças, custos este que ficarão a cargo da EMPREITEIRA.

5.1.7. Cumpre à CONSTRUTORA examinar o projeto estrutural e apresentar por escrito à FISCALIZAÇÃO qualquer observação sobre ele ou parte dele com que não concorde ou a iniba da responsabilidade de executá-lo, sugerindo as soluções que julgue adequadas ao caso.



5.1.8. A CONSTRUTORA locará a estrutura com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível, e correrá por sua conta a demolição, bem como a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.9. Antes de iniciar os serviços, a CONSTRUTORA deverá verificar as cotas referentes ao nivelamento e locação do projeto, sendo a R-N-, referência de nível, tomada no local juntamente com a FISCALIZAÇÃO.

5.2. MATERIAIS COMPONENTES

5.2.1. Aço para concreto armado:

As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às prescrições das Normas Brasileiras que regem o assunto, a saber: NB-1e EB-3.

De modo geral, as barras de aço deverão apresentar suficiente homogeneidade quanto as suas características geométricas e não apresentar defeitos prejudiciais tais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão.

5.2.2. Aditivos:

Os tipos e marcas comerciais, bem como as suas proporções na mistura e os locais de utilização serão definidos após a realização de ensaios e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.2.3. Agregados:

a) AGREGADO MIÚDO

Utilizar-se-á a areia natural quartzosa ou areia artificial resultante da britagem de rochas estáveis, com uma granulometria que se enquadre no especificado na EB-4 da ABNT.

Deverá estar isenta de substâncias nocivas à sua utilização, tais como mica, materiais friáveis, gravetos, matéria orgânica, torrões de argila e outras.

b) AGREGADO GRAÚDO

Será utilizada a pedra britada nrs 01 e 02, proveniente do britamento de rochas sãs, isentas de substâncias nocivas ao seu emprego, tais como: torrões de argila, material pulverulento, gravetos e outras.

Sua composição granulométrica enquadrar-se-á no especificado na EB-1 da ABNT.

5.2.4. Água:

A água usada no amassamento do concreto será limpa e isenta de siltes, sais, álcalis, ácidos, óleos, matérias orgânicas ou qualquer outra substância prejudicial à mistura. Em princípio, a água potável pode ser utilizada. Sempre que se suspeitar de que a água local ou a disponível possa conter substâncias prejudiciais, análises físico-químicas deverão ser providenciadas.

Água com limite de turgidez até 2.000 partes por milhão, poderá ser utilizada. Se esse limite for ultrapassado, a água deverá ser previamente decantada. Deverá atender aos itens 8.1.3 da NB1 e EB-19

5.2.5. Cimento:

O cimento empregado no preparo do concreto satisfará as especificações e os ensaios da ABNT. O cimento Portland comum atenderá a EB-1 e o de alta resistência inicial, à EB-2.

Deverá atender aos itens 8.1, 1.1 e 8.1, 1.3 da NB1.

O armazenamento do cimento na obra será feito de modo a eliminar a possibilidade de qualquer dano total ou parcial, ou ainda misturas de cimento de diversas procedências ou idades.

O prazo máximo para armazenamento em locais secos e ventilados é de 30 dias. Vencido esse prazo, o cimento somente poderá ser usado com a aprovação da FISCALIZAÇÃO, que inclusive, indicará quais as peças se houver que receberão concreto com cimento além daquela idade.

Para cada partida de cimento será fornecido o certificado de origem correspondente. Não se permitirá empregar-se cimento de mais de uma marca ou procedência.

5.3. ARMAZENAMENTO

De uma forma geral, os materiais deverão ser armazenados de forma a assegurar as características exigidas para seu emprego e em locais que não interfiram com a circulação nos canteiros.

5.3.1. Aços:

Os aços deverão ser depositados em pátios cobertos com pedrisco, colocados sobre travessas de madeira e classificados conforme tipo e bitola.

5.3.2. Agregados:



Os agregados serão estocados conforme sua granulometria em locais limpos e drenados, de modo a não serem contaminados por ocasião das chuvas. A quantidade a ser estocada deverá ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços.

5.3.3. Cimento:

O armazenamento, após o recebimento na obra, far-se-á em depósitos isentos de umidade, à prova d'água, adequadamente ventilados e providos de assoalho isolado do solo. Devem ser atendidas as prescrições da EB-1 sobre o assunto.

5.3.4. Madeiras:

Armazenar-se-ão as madeiras em locais abrigados, com suficiente espaçamento entre as pilhas para prevenção de incêndios. O material proveniente da desforma, quando não mais aproveitável, será retirado das áreas de trabalho, sendo proibida sua doação a terceiros.

5.4. FORMAS

5.4.1. Generalidades:

O projeto das formas e seus escoramentos será de exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA. A FISCALIZAÇÃO não autorizará o início dos trabalhos antes de ter recebido e aprovado os planos e projetos correspondentes. A execução das formas deverá atender às prescrições da EB-1/78 e às das demais normas pertinentes aos materiais empregados (madeira e aço).

5.4.2. Materiais:

Os materiais de execução das formas serão compatíveis com o acabamento desejado e indicado no projeto.

Partes da estrutura não visíveis poderão ser executadas com madeira serrada em bruto.

O reaproveitamento dos materiais usados nas formas será permitido desde que se realize a conveniente limpeza e se verifique estarem os mesmos isentos de deformações, a critério da FISCALIZAÇÃO.

5.4.3. Execução:

As formas e seus escoramentos deverão ter suficiente resistência para que as deformações, devido a ação das cargas atuantes e das variações de temperatura e umidade, sejam desprezíveis. As formas serão construídas corretamente para reproduzir os contornos, as linhas e as dimensões requeridas no projeto estrutural.

Garantir-se-á a estanqueidade das formas, de modo a não permitir as fugas de nata de cimento.

A ferragem será mantida afastada das formas por meio de pastilhas de concreto. Não se admite o uso de tacos de madeira como espaçadores.

Os pregos serão usados de modo a nunca permanecerem encravados no concreto após a desforma.

No caso de construção com tijolos de barro (maciços ou furados), poder-se-á utilizar a elevação das alvenarias como forma na execução de pilares e o respaldo das paredes como fundo de forma para vigas ou cintas, desde que as dimensões das peças estruturais sejam respeitadas e que as demais faces das peças sejam fechadas com cuidados específicos de estanqueidade, alinhamento, prumo e travamento.

Na forma dos pilares sempre deixar janelas (abertura) no local da emenda dos mesmos, para limpeza da junta de concretagem.

5.4.4. Escoramento:

As formas deverão ser providas de escoramentos e travamento convenientemente dimensionados e dispostos de modo a evitar deformações superiores a 5 (cinco) mm.

Obedecer-se-ão as prescrições contidas na NB-1/78.

5.4.5. Precauções anteriores ao lançamento do concreto

Antes do lançamento do concreto, conferir-se-ão as medidas e as posições das formas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com tolerâncias previstas na NB-1/78.

As superfícies que ficarão em contato com o concreto serão limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos. As formas absorventes serão convenientemente molhadas até a saturação, fazendo-se furos para escoamento de água em excesso. Observar-se-ão as prescrições do item 9.5 da NB-1/78.



5.5. ARMADURAS

5.5.1. Generalidades:

As armaduras constituídas por vergalhões de aço de tipo e bitolas especificadas em projeto, deverão obedecer rigorosamente aos preceitos das normas e especificações da ABNT, NB-1, NB-2 e EB-3.

Para efeito de aceitação de cada lote de aço, a EMPREITEIRA providenciará a realização dos correspondentes ensaios de dobramento e tração, através de laboratório idôneo, de acordo com as MB-4 e MB-5 da ABNT. Os lotes serão aceitos ou rejeitados de acordo com a conformidade dos resultados dos ensaios com as exigências das EB-3. Para montagem das armaduras, será utilizado o arame recozido nr 18 em laçada dupla, sendo permitida a solda apenas se atendidas as condições previstas nos itens 6.3.5.4 e 10.4 da NB-1/78.

A EMPREITEIRA deverá fornecer, armar e colocar todas as armaduras de aço, incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e tudo o mais que for necessário a perfeita execução desses serviços de acordo, com as indicações do projeto ou determinações da FISCALIZAÇÃO.

5.5.2. Cobrimento:

Qualquer armadura, inclusive de distribuição, de montagem e estribos, terá cobertura de concreto nunca menor que as espessuras prescritas na NBR-6118-2004.

Para garantia do recobrimento mínimo preconizado em projeto, serão confeccionadas pastilhas de concreto com espessuras iguais ao cobrimento previsto. A resistência do concreto das pastilhas deverá ser igual ou superior a do concreto das peças as quais serão incorporadas. As pastilhas serão providas de arames para fixação nas armaduras.

5.5.3. Limpeza:

As barras de aço deverão ser convenientemente limpas de qualquer substância prejudicial a aderência, retirando-se as camadas eventualmente destacadas por oxidação.

De preferência, desde que viável, a limpeza da armadura será feita fora das respectivas formas.

Quando feita em armaduras já montadas em formas, será cuidadosamente executada, de modo a garantir que os materiais provenientes dessa limpeza não permaneçam retidos nas formas.

5.5.4. Dobramento:

O dobramento das barras, inclusive para ganchos, deverá ser feito com raios de curvatura previstos no projeto, respeitados os mínimos estabelecidos nos itens 6.3.4.1 e 6.3.4.2 da NB-1/78.

As barras de aço tipo B serão sempre dobradas a frio.

As barras não poderão ser dobradas junto a emendas com solda.

5.5.5. Emendas:

As emendas de barras da armadura deverão ser feitas de acordo com o previsto no Projeto, respeitando-se as prescrições NB-6118-2004. As não previstas, só poderão ser localizadas e executadas conforme o item 1/78.

5.5.6. Fixadores e espaçadores:

Para manter o posicionamento da armadura e durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, é permitido o uso de fixadores e espaçadores, desde que fique garantido o recobrimento mínimo preconizado no projeto e que essas peças sejam totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas.

5.5.7. Proteção:

Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviço deverão estar dispostas de modo a não acarretarem deslocamento das armaduras.

5.6. PREPARO DO CONCRETO

5.6.1. Generalidades:

O preparo do concreto será executado através de equipamento apropriado e convenientemente dimensionado em função das quantidades e prazos estabelecidos para a obra.

O concreto empregado na execução das peças deverá satisfazer rigorosamente as condições de resistência especificada, durabilidade e impermeabilidade adequada as condições de exposição, assim como obedecer, além destas especificações, as recomendações das normas vigentes na ABNT.

5.6.2. Materiais:



Será exigido o emprego de material de qualidade rigorosamente uniforme, agregados de uma só procedência, correta utilização dos agregados graúdos e miúdos, de acordo com as dimensões das peças a serem concertadas; fixação do fator água-cimento, tendo em vista a resistência e a trabalhabilidade do concreto, compatível com as dimensões e acabamento das peças. No caso de uso de aditivos aceleradores de pega, plastificantes, incorporadores de ar e impermeabilizantes, esses serão prescritos pela FISCALIZAÇÃO em consonância com o projeto estrutural. Vedar-se-á o uso de aditivos que contenham cloreto de cálcio.

Cimentos especiais, tais como os de alta resistência inicial, só poderão ser utilizados com a autorização da FISCALIZAÇÃO, cabendo à EMPREITEIRA apresentar toda a documentação, em apoio e justificativa da utilização pretendida.

5.6.3. Ensaaios

Os ensaios para caracterização dos materiais e os testes para fixação dos traços, serão realizados por laboratório idôneo e os resultados apresentados para aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do início de cada etapa do trabalho.

Todos os materiais recebidos na obra ou utilizados em usina serão previamente testados para comprovação de sua adequação ao traço adotado.

O controle de resistência do concreto obedecerá a NBR 6118-2004.

Os corpos de prova a serem testados e rompidos aos sete dias de moldagem:

5.6.4. Dosagem

Todos os materiais componentes do concreto serão dosados ou proporcionados de maneira a produzir uma mistura trabalhável em que as quantidades de cimento e água sejam mínimas necessárias para obtenção de um concreto denso, resistente e durável. Na dosagem, cuidados especiais deverão ser tomados a fim de que a elevação da temperatura seja a mínima possível.

5.7. MISTURA E AMASSAMENTO DO CONCRETO

O concreto preparado no canteiro de serviços deverá ser misturado em betoneiras, por possibilitarem maior uniformidade e rapidez na mistura.

O amassamento mecânico em canteiro durará, sem interrupção, o tempo necessário para permitir a homogeneização da mistura de todos os elementos, inclusive eventuais aditivos; a duração necessária aumenta com o volume da amassada e será tanto maior quanto mais seco o concreto.

O tempo mínimo para o amassamento deverá atender a NBR-6118-2004 e a adição da água será efetuada sob o controle da FISCALIZAÇÃO.

5.8. TRANSPORTE

O concreto será transportado até as formas no menor intervalo de tempo possível. Nesse sentido, os meios de transporte serão tais, que fique assegurado o mínimo de tempo gasto no percurso e que se evite a segregação dos agregados ou uma variação na trabalhabilidade da mistura.

Seguir-se-á o disposto na NB-6118-2004

5.9. LANÇAMENTO

5.9.1. O lançamento do concreto obedecerá ao plano prévio específico e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, não se tolerando juntas de concretagem não previstas no referido plano.

A EMPREITEIRA comunicará previamente à FISCALIZAÇÃO, e em tempo hábil, o início de toda e qualquer operação de concretagem, a qual somente poderá ser iniciada após sua correspondente liberação, a ser dada pela referida FISCALIZAÇÃO.

5.9.2. O início de cada operação de lançamento está condicionado à realização dos ensaios de abatimento (slump test), pela EMPREITEIRA, na presença da FISCALIZAÇÃO, em cada betonada. Para todo concreto estrutural o slump admitido estará compreendido entre 5 e 10 cm.

5.9.3. O concreto só será lançado depois que todo o trabalho de formas, instalação de peças embutidas e preparação das superfícies esteja inteiramente concluído e aprovado. Todas as superfícies e peças embutidas que tenham sido incrustadas com argamassa proveniente de concretagem serão limpas antes que o concreto adjacente ou de envolvimento seja lançado.

Especiais cuidados serão tomados na limpeza das formas com ar comprimido e equipamentos manuais, especialmente em pontos baixos, onde a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a abertura de filtros ou janelas nas formas para remoção de sujeiras.

5.9.4. O concreto deverá ser depositado nas formas, tanto quanto possível e praticável, diretamente em sua posição final e não deverá fluir de maneira a provocar sua segregação.

No caso de pilares, para evitar formação de vazios, antes de sua concretagem deve-se colocar na forma (na base do pilar) uma argamassa de cimento e areia usando o mesmo fator água e cimento



do concreto, com 3 a 4 cm de altura. Nos locais de grande densidade de armadura, deve-se eliminar a pedra 2 do concreto, ou concretar esses locais com a argamassa referida, sempre garantindo a mesma resistência do concreto utilizado.

O lançamento será contínuo e conduzido de forma a não haver interrupções superiores ao tempo de pega do concreto.

Uma vez iniciada a concretagem de um, lance, a operação deverá ser contínua e somente terminada nas juntas de concretagem preestabelecidas.

Por outro lado, a operação de lançamento deverá ser tal que o efeito de retração inicial do concreto seja o mínimo possível.

Caso seja realmente necessária a interrupção de uma peça qualquer (viga, laje, parede, etc.) a junta de concretagem deverá ser executada perpendicular ao eixo da peça e onde forem menores os esforços de cisalhamento. Deverão ser tomadas precauções para garantir a resistência aos esforços que podem agir na superfície da junta, as quais poderão consistir em se deixarem barras suplementares no concreto mais velho.

Antes de reiniciar-se o lançamento, deverá ser removida a nata e feita a limpeza da superfície da junta.

Cada camada de concreto deverá ser consolidada até o máximo praticável em termos de densidade e deverão ser evitados vazios ou ninhos de tal maneira que o concreto seja perfeitamente confinado junto às formas e peças embutidas.

5.10. ADENSAMENTO

Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado com equipamento adequado à sua trabalhabilidade. O adensamento cuidado para que o concreto preencha todos os vazios das formas.

Durante o adensamento tomar-se-ão as precauções necessárias para que não se formem nichos ou haja segregação dos materiais; dever-se-á evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência.

O adensamento do concreto se fará por meio de equipamentos mecânicos através de vibradores de imersão, de configuração e dimensões adequadas às várias peças a serem preenchidas, a critério da FISCALIZAÇÃO. Para as lajes, poderão ser utilizados vibradores de placa. A utilização de vibradores de forma estará condicionada à autorização da FISCALIZAÇÃO e a medidas especiais, visando a assegurar a imobilidade e indeformabilidade dos moldes.

Os vibradores de imersão não serão operados contra formas, peças embutidas e armaduras. A vibração deverá ser completada por meio de ancinhos e equipamentos manuais, principalmente onde a aparência é requisito importante.

Observar-se-ão as prescrições da NBR 6118-2004.

5.11. JUNTAS DE CONCRETAGEM

Nos locais onde foram previstas juntas de concretagem, far-se-á a lavagem da superfície da junta por meio de jato de água e ar sob pressão, com a finalidade de remover todo o material solto e toda a nata de cimento que tenha ficado sobre a mesma, tomando-a o mais áspera possível.

Se eventualmente a operação só puder processar-se após o endurecimento do concreto, a limpeza da junta far-se-á mediante o emprego de jato de ar comprimido e areia.

A FISCALIZAÇÃO não autorizará o reinício da concretagem se a operação da limpeza não for realizada com o necessário vigor.

Seguir-se-á o disposto na NBR-6118-2004.

5.12. CURA

Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, com o objetivo de impedir a perda da água destinada à hidratação do cimento.

Durante o período de endurecimento do concreto, suas superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura.

Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão abundantemente umedecidas com água, durante pelo menos 7(sete) dias após o lançamento. Como alternativa, poderá ser aplicado agente químico de cura, de modo que a superfície seja protegida pela formação de uma película impermeável.



Não poderão ser usados processos de cura que descolorem as superfícies expostas do concreto ou que reduzam a aderência ou penetração das camadas de acabamento que vierem a ser aplicadas.

Todo o concreto não protegido por formas e todo aquele já desformado deverá ser curado imediatamente após o mesmo ter endurecido o suficiente para evitar danos nas suas superfícies.

O método de cura dependerá das condições no campo e do tipo de estrutura em questão.

5.13. DESFORMA

As formas serão mantidas no local até que o concreto tenha adquirido resistência para suportar com segurança seu peso próprio e as demais cargas atuantes, e as superfícies tenham suficiente dureza para não sofrerem danos na ocasião da sua retirada.

A EMPREITEIRA providenciará a retirada das formas, obedecendo a NBR 6118-2004, de maneira a não prejudicar as peças executadas.

Os prazos mínimos para a retirada das formas deverão ser :

- a) 3 (três) dias para faces laterais das vigas.
- b) 14(quatorze) dias para faces inferiores, deixando-se pontaletes bem encunhados e convenientemente espaçados.
- c) Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO desformas em prazos inferiores.

5.14. REPAROS

No caso de falhas nas peças concretadas, serão providenciadas medidas corretivas ,compreendendo demolição, remoção do material demolido e recomposição com emprego de materiais adequados, a serem aprovados pela FISCALIZAÇÃO, à vista de cada caso. Registrando-se graves defeitos, a critério da FISCALIZAÇÃO, será ouvida o PROJETISTA.

As pequenas cavidades, falhas menores ou imperfeições que eventualmente resultarem nas superfícies, serão reparadas de maneira a se obter as características do concreto. A programação e execução de reparos serão acompanhadas e aprovadas pela Fiscalização.As rebarbas e saliências maiores que eventualmente ocorrerem serão eliminadas.

CAPITULO 6 PAVIMENTAÇÕES

6.1. PISO SOBRE TERRENO APILOADO

6.1.1. Sobre o terreno regularizado e energicamente compactado será lançada uma camada de concreto no traço 1:3:5 com o mínimo de **6 (seis) cm** de espessura, porém prevalecendo lastro de maior espessura sempre que houver diferença na acima estabelecida, ou indicação específica no projeto de estrutura.

6.1.2. Observar-se-ão as prescrições do item 5 - Estrutura e Peças de Concreto Armado, destas Especificações, tanto no que for pertinente à seleção de materiais, quanto nas metodologias de execução .Os detalhes de aplicação dos ladrilhos hidráulicos deverão ser idênticos ao já existentes no local da obra e de acordo com o projeto arquitetônico. Os ladrilhos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Unai . O concreto será submetido à cura durante 8 (oito) dias, período em que deverá ser mantido constantemente umedecido. Após o seu lançamento será vibrado e posteriormente alisado com desempenadeira de aço e espuma.

As peças de ladrilho hidráulicos serão cuidadosamente escolhidas no canteiro da obra, sendo separadas todas as que apresentarem, defeitos de superfície, tamanho, empenos ou coloração.

A colocação das juntas será feita de modo a deixá-las perfeitamente alinhadas, de espessura mínima não superior a 2 mm.

6.1.3. Os níveis e declividades dos pisos acabados, determinados em projeto, deverão ser rigidamente seguidos.

para piso e tampa em chapa de aço com porta cadeado.Os registros deverão ser de primeira linha e todas as instalações deverão ser executadas por profissionais competentes.

CAPÍTULO 7 – LIMPEZA

7.1. NORMAS GERAIS DE LIMPEZA

7.1.1. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito todas as instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone, gás, etc.).

7.1.2. Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela EMPREITEIRA.



CAPÍTULO 8 –PAISAGISMO

8.1. NORMAS GERAIS

8.1.1-O gramado deverá ser executado 45 dias antes do prazo previsto para o término da obra. A grama será plantada em placas, sobre terreno acertado e afogado previamente. O plantio seguirá a seguinte sequência:

Colocar , antes do plantio, uma camada de terra vegetal de 0,05 m;

Molhar normalmente a terra;

Distribuir uniformemente as placas de grama;

Cobrir as placas com 0,03 m de terra vegetal;

Socar com soquete de ferro de, no mínimo, 05 kg, de foram a obter um bom nivelamento para facilitar a poda posterior;

Irrigar abundantemente no 1º mês, depois fazer irrigação normal;

Depois de 30 dias do plantio, adubar com “ Ouro Verde” ou similar, na proporção de 01 kg para 100 litros de água.

8.1.2-Plantação de árvores : o tipo e quantidade de árvores está determinada na planta de locação, específica de cada obra. As mudas deverão ter 1,00 a 1,50 m de altura, quando o porte da árvore adulta for de 2,00 a 6,00 m. Deverão ter 1,80 m de altura, quando o porte da árvore adulta for maior que 6,00 m. As mudas de 1,00 a 1,50 m de altura serão plantadas em covas de 0,50 x 0,50 x 0,50 m , com 150 gr de calcário dolomítico, 200 gr de NPK 10,30,15 e adubo orgânico na proporção de 1:1 (01 volume de adubo para 01 de terra). As mudas de 1,80 m serão plantadas em covas de 0,60 x 0,60 x 0,60 m, com preparação da terra igual a descrita acima. Depois de 30 dias do plantio, será feita adubação com “ Ouro Verde “ ou similar, na proporção de 01 kg para 100 litros de água. Antes do recebimento da obra pela Prefeitura, a empreiteira deverá pulverizar as mudas com “Folidol “ ou similar, a base de óleo, escarificar o solo circundante às mudas e fazer uma poda de limpeza, para eliminar os galhos e folhas velhas e secas.

GETULIO SILVEIRA ALVES

Eng. Civil-CREA 32.701/D

AGÊNCIA UNAÍ/MG
Av. Governador Valdares, 722
CEP 38610-000

Ofício nº 248/2008/AG.UNAÍ/MG

Unai, 30 de abril de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Antério Mânica
Prefeito Municipal de Unai – MG
Praça JK, s/nº
38.610-000 Unai - MG*Documentação enviada
06/05/08*
Assunto: Autorização de licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Informamos a V. Ex.^a que concluída a fase de análise técnica relativa ao **Contrato nº 238.347-05/07 – Programa Turismo no Brasil**, destinado à construção de Praça Capim Branco II, nesse Município, autorizamos a licitação das obras.
2. Quando do encerramento do processo licitatório, deverá ser apresentada a esta Gerência, para análise, a seguinte documentação:
 - Comprovante de publicação do Edital;
 - Ata de julgamento;
 - Parecer/justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade devidamente fundamentada sob o ponto de vista legal, com o respectivo comprovante de publicação;
 - Atos de adjudicação do objeto de licitação, homologação e comprovante de publicação;
 - Declaração de advogado não participante do processo licitatório dispondo sobre a regularidade da licitação (modelo em anexo); e
 - Proposta, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro global da empresa vencedora, compatíveis com o prazo e valores licitados.
 - Novo QCI de acordo com o novo Plano de Trabalho;
3. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a para prestar as informações necessárias.

Atenciosamente,

CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA CORREIA
GERENTE GERAL
Agência Unai/MG*Recd em 05.05.08
Mirele*

000019



DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que o processo licitatório nº _____, efetuado para contratação de empresas para execução de (objeto da licitação), pelo (nome do contratado/executor no contrato de repasse), no âmbito do Contrato de Repasse nº _____, cuja empresa vencedora foi _____, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Local, data
Nome do Advogado
Inscrição OAB



CONTRATO DE REPASSE Nº 0238.347-05/2007 / MTUR / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI - MG, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 0238.347-05/2007

Autorização Ministério do Turismo nº 0561 de 27/11/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria MTur nº 99, de 29 de setembro de 2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Gerente Geral Substituto Eventual da Agência Unai/MG, Sr. OSVALDO LUÍZ XAVIER, RG nº M-2.235.163 SSP/MG, CPF nº 400.343.806-04, residente e domiciliado em Unai - MG, conforme Substabelecimento de Substabelecimento de procuração lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2551, fl 141, em 15 de março de 2007 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2506, folhas 14 e 15 em 09 de agosto de 2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Unai - MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.125.161/0001-77, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. ANTÉRIO MÂNICA, RG nº 1.110.541 - SSP-PR e CPF nº 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira 27, apto 1002 - Centro - Unai - MG doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de Praça no Bairro Capim Branco II - Unai - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- projeto técnico de engenharia e;
- documentação da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE os relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31 de julho de 2006, a qual o contratado declara conhecer o seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá

a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenhos pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2369511660564-2424

R\$ 97.500,00 (dez mil reais), Natureza da Despesa nº 444041, Nota de Empenho nº 2007NE001422, emitida em 28/11/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, **Agência Unai/MG nº 0942-3**, em conta bancária de nº **006 - 647.061 - 1**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

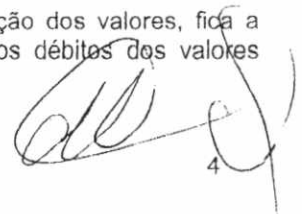
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.



8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

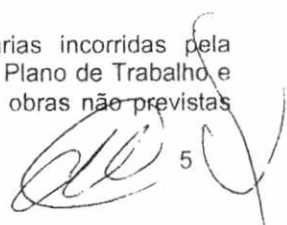
12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas



originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de setembro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: **Praça JK, s/nº - CEP: 38.610-000 - Unai - MG.**

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: **Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Brasília Sul, SEPS 702/902 BLC - ASA SUL - BRASILIA - CEP: 70390-025.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília _____, 31 de Dezembro de 2007
Local/Data

Assinatura do Contratante

Nome: **OSVALDO LUÍZ XAVIER**
CPF: 400.343.806-04

Assinatura do Contratado

Nome: **ANTÉRIO MÂNICA**
CPF: 335.499.749-49

TESTEMUNHAS:

Nome: **Rakel Wanessa Nogueira da Cruz**
CPF: 098.605.316-33

Nome: **Kecia Laysa de Oliveira**
CPF: 075.165.516-35



Prefeitura Municipal de Unai



DECLARAÇÃO

Declaramos que a **DESPESA** do referido processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, conforme disposto nos artigos 15 e 16, § 4º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Unai – MG, 14 de maio de 2008

Atenciosamente


Danilo Bijos Crispim
Economista I
CORECON – MG 6715

Antério Mânica
Prefeito Municipal


José Gomes Branquinho
Sec. Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO



Processo Licitatório:

142/2008

Modalidade:

CARTA CONVITE

Número da Licitação:

047/2008

Aquisição de:

Materiais

À

Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Exma. Sra. ANA MARI MANICA

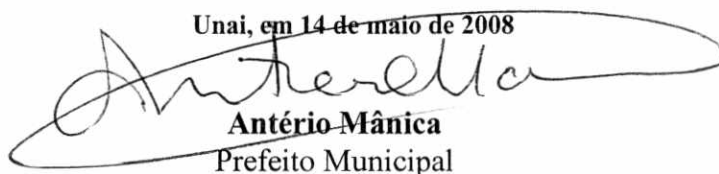
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA
CAPIM BRANCO NESTA CIDADE"**

O valor estimado para o presente processo é de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A Comissão Permanente de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 14 de maio de 2008


Antério Mânica
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



PORTARIA N.º 920, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MGPublicação do Quadro de Avisos,
no Salão da Prefeitura
Em 23/01/2008Institui a Comissão Permanente de Licitação - CPL -
dispõe sobre sua composição e dá outras providências.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, III, "d", da Lei Orgânica do Município, com a nova redação atribuída pela Emenda à Lei Orgânica n.º 26, de 21 de fevereiro de 2006, e o disposto no artigo 51 da Lei n.º 3.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação, identificada pela sigla CPL, no âmbito da Prefeitura Municipal de Unaí, órgão de deliberação coletiva, de caráter permanente, destinada a promover os procedimentos licitatórios relativos a obras, serviços, compras ou fornecimento de materiais, entre outras ações correlatas.

Art. 2º A CPL fica assim composta:

I - Membros Titulares:

a) Ana Mari Manica (Matrícula n.º 10020-8), Assessora Especial de Gabinete, responsável pela Coordenação da Central de Compras e Licitações Públicas, a quem cabe a presidência da CPL;

b) José Antônio Alves de Almeida (Matrícula n.º 03609-9), Almoxarife, a quem cabe a secretaria da CPL;

c) Antônio Carlos Martins Ferreira (Matrícula n.º 00060-4), Auxiliar Administrativo III;

d) Fábio Vagner de Meneses (Matrícula n.º 08184-1), Assistente Técnico; e

e) Márcio Antônio Nunes (Matrícula n.º 10031-0), Diretor do Departamento de Processamento de Dados;

II - Membros Suplentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI - MG

000030



(Fls. 2 da Portaria n.º 920. de 23/1/2008)

- a) José Liliomar Sousa Caixeta (Matrícula n.º 01378-1), Assistente Técnico, suplente da presidência;
- b) Adão Martins de Sousa (Matrícula n.º 02508-9), Fiscal de Tributos III, suplente da secretaria; e
- c) José Batista Pereira dos Santos (Matrícula n.º 02076-1), Fiscal de Tributos III, suplente dos demais membros titulares.

§ 1º A investidura dos membros da CPL não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente, a teor do disposto no § 4º do artigo 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A função de membro da CPL não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, podendo ser registrada, portanto, nos respectivos assentamentos funcionais.

§ 3º Os membros da CPL poderão ser substituídos, a qualquer tempo, inclusive mediante solicitação de seu presidente, apresentada ao Prefeito.

§ 4º Os membros da CPL elencados neste artigo ficam por esta Portaria empossados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 553, de 13 de fevereiro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unai, 23 de janeiro de 2008; 64º da Instalação do Município.


ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI - MG

000031



(Fls. 3 da Portaria n.º 920, de 23/1/2008)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



<i>Processo Licitatório:</i>	142/2008
<i>Modalidade:</i>	CARTA CONVITE
<i>Número da Licitação:</i>	047/2008
<i>Aquisição de:</i>	Materiais

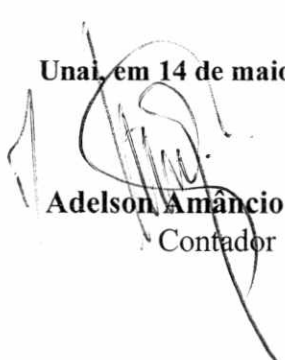
À
Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Exma. Sra. ANA MARI MANICA

Fica reservada a importância de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), conforme discriminado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, para cobrir as despesas do Processo Licitatório 142/2008, referente a:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA
CAPIM BRANCO NESTA CIDADE"

509 - 02.09.03.15.452.0083.1079.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

Unai, em 14 de maio de 2008


Adelson Amâncio Araujo
Contador



000033

Prefeitura Municipal de Unai
DESPACHO DE TESOUREARIA

Processo Licitatório:

142/2008

Modalidade:

CARTA CONVITE

Número da Licitação:

047/2008

Aquisição de:

Materiais

À

Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Exma. Sra. ANA MARI MANICA

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira, o valor total de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para cobertura das despesas estimadas no Processo Licitatório 142/2008, referente a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA
CAPIM BRANCO NESTA CIDADE**

Unai, em 14 de maio de 2008


Milton Lourenço de Medeiros
Departamento de Tesouraria



000034

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Edital

Processo Licitatório: 142/2008
Modalidade: CONVITE
Número da Licitação: 047/2008
Tipo: OBRAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS, através da Comissão Permanente de Licitação, regularmente constituída através da portaria 920/2008, comunica aos interessados que após competente autorização do Senhor Prefeito Municipal nos autos do processo licitatório nº 142/2008, que fará realizar licitação pública na modalidade de **CONVITE** nº 47/2008, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** às 10:00 horas do dia 29 de MAIO de 2.008, na sede da Prefeitura Municipal sito a Praça JK, s/n – Centro, para contratação de obra devendo o interessado apresentar os envelopes de habilitação e proposta para protocolo até as 09:30 horas do mesmo dia e local da sessão indicados acima .

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Constitui objeto da presente Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO NESTA CIDADE**, de acordo com as quantidades e descrições constantes ao Anexo Único e projeto de engenharia constante no processo.

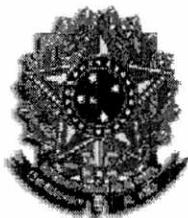
2–DOS PARTICIPANTES

2.1 – Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Convite e aquelas cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2 - Não será permitida a participação de consórcios ou associação de empresas, e empresas que se encontrem nas seguintes condições:

2.2.1 – Que tenham sócio ou proprietário que seja servidor ou agentes políticos da Administração Pública Municipal de Unaí;

af *M*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

2.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito das administrações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

2.2.3- As licitantes deveram retirar planilhas e projetos na central de compras desta Prefeitura, devendo para isto levar um CD virgem onde serão gravados os mesmos.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL.

3.1 – A documentação necessária á habilitação, bem como a proposta comercial, deverão ser colocadas em **envelopes separados**, opacos, lacrados, rubricados, identificados e entregues até o dia e horário estabelecidos neste convite, da seguinte forma :

ENVELOPE Nº 01
HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 47/2008

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA COMERCIAL
CARTA CONVITE Nº 47/2008

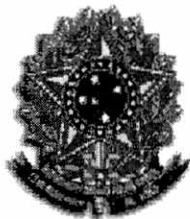
3.2 – Admitir-se-á a remessa dos envelopes 01 e 02 pelo correio, preferencialmente via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues até o dia e hora constantes neste Convite, e entregues na sede da Prefeitura Municipal de Unaí.

3.3 – Na hipótese do item anterior, os dois envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Prefeitura Municipal de Unaí, sito Praça JK, s/n - Centro.

4 – DA HABILITAÇÃO.

4.1 - O Envelope nº 01 (um) deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, no original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação por qualquer membro da CPL, os seguintes documentos:

4.1.2 - prova de regularidade com as Fazendas federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante;



000036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

4.1.3 - Certidões Negativas de débitos com **INSS** e o **FGTS**;

4.1.4 – Cópia do **Contrato Social** ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;

4.1.5 - Certidão do **CREA** com validade para o exercício de 2008.

4.1.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**)

4.1.7- **Atestado de Capacidade Técnica** – Atestado técnico emitido por empresa jurídica de direito público ou privado **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, comprovando que o profissional de nível superior indicado para ser o responsável técnico da obra, executou serviço semelhante ao objeto do presente Convite. **Reforma e ampliação**

4.1.8- **Atestado de visita técnica** ao local das obras, emitido por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o Responsável técnico – RT da empresa licitante, compareceu ao local indicado. A visita técnica será realizada no dia 26 de MAIO de 2008, devendo o RT comparecer à sede desta Prefeitura, sito a Praça JK s/n centro, **impreterivelmente**, às 13:00 horas, de onde serão encaminhados aos locais das referidas obras.

4.1.9 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos envelopes 01 e 02

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – O Envelope nº 02 (dois) deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, os seguintes documentos:

5.1.1 – **Proposta Comercial** datilografada ou digitada em papel timbrado, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas e conter, obrigatoriamente, local, data, assinatura do responsável, carimbo do CNPJ, prazo de validade da proposta não inferior à 30 (trinta) dias, descrição completa e precisa dos serviços, garantia, com definições clara e precisa da execução.

6 – CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO



000037

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação deverá observar, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, para o processamento e o julgamento deste convite os seguintes procedimentos e critérios:

6.1.1 - Identificação dos representantes legais das empresas presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata.

6.1.2 - Abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.3 - Devolução do envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL - fechado, aos licitantes inabilitados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.1.4 - Abertura do envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL - dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.1.5 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com os critérios constantes do presente Convite;

6.1.6 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta comercial, deverá proceder à conferência da mesma.

6.1.8 - No caso de se verificar erro de soma ou de multiplicação no preenchimento das Planilhas Orçamentárias, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Unaí.

6.1.9 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aquele encontrado após as correções;

6.1.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos interessados;

6.1.11 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

6.1.12 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite;



000033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

6.1.13 – A Prefeitura Municipal de Unaí poderá revogar a licitação, objeto deste Convite, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar a qualquer um dos licitantes.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Da classificação ou desclassificação de qualquer proposta caberá recurso, com efeito suspensivo, em única instância ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do ato.

7.2 – Interpostos recursos na forma do item anterior, abrir-se-á vista dos mesmos aos demais licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

7.3 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Homologado pela autoridade competente o objeto ao vencedor, a contratação far-se-á pelo menor preço ofertado no Anexo Único.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento municipal, para o exercício de 2008 dotação 02.09.03.15.452.0083.1079.4.4.90.90.51.00

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – A empresa vencedora que não efetivar a execução dos serviços, objeto constante deste Convite, fica sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os serviços serão recebidos por pessoa(s) credenciada(s) pela Prefeitura Municipal de acordo com o estabelecido neste Convite.



000033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG

FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.161/0001-77

11.2 – Os convidados e demais interessados que tiverem dúvida na interpretação deste Convite, serão atendidos durante o horário de expediente, até a data prevista para a realização da licitação.

11.3 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

Unaí, em 14 de MAIO de 2008

**ANA MARI MANICA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO - ANEXO I DO EDITAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Portaria nº 920/2008)**

Prefeitura Municipal de Unaí
RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO - ANEXO I DO EDITAL

Processo Licitatório: 142/2008
Modalidade: CONVITE
Número da Licitação: 047/2008
Obra de urbanização da praça Capim Branco

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório 142/2008, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO NESTA CIDADE, é a seguinte:

Item - Quantidade - Unidade – Descrição

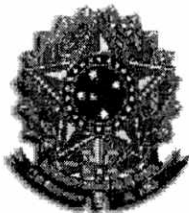
1 - 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO NESTA CIDADE.

Unaí, em 14 de maio de 2008.


Ana Mari Manica

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº /2.008, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNAÍ - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Antério Mânica, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede e administração na rua _____, nº _____, aqui representada por _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a execução da obra e do serviço adiante descritos, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA oriunda do processo licitatório nº. 109/2008, na modalidade de convite nº. 036/2008, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

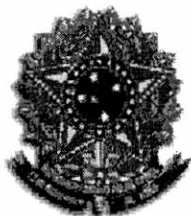
Este Contrato tem como origem o processo licitatório nº. 142/2008, na modalidade de convite nº. 047/2008, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CAPIM BRANCO NESTA CIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do CONVITE retromencionado, bem como a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a preços fixos, o valor de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão realizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente no último dia útil de cada mês. Feita a medição, a proponente licitante vencedora apresentará a



000042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

nota fiscal na Secretaria requisitante e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, considerando-se ainda, a aprovação de referida despesa pelo órgão conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra e do serviço, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado pela administração, no máximo por igual período, caso haja necessidade pública.

De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos Municipal serão emitidas em favor da proponente licitante vencedora, ordens de serviços que indicarão o prazo para início e término da obra ou do serviço, referente a cada etapa a ser executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

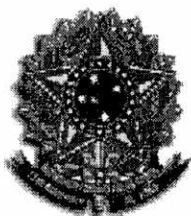
As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.09.03.15.452.00.83.1079.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, após o recebimento definitivo de cada etapa da obra ou do serviço executado, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório que o originou, o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 R. 9016 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA.

- a) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Assegurar até o recebimento definitivo da Secretaria Municipal de Saúde a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Permitir e facilitar à fiscalização da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- e) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- f) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.
- g) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai(MG), 9 de abril de 2012..


Maria Aparecida Costa
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões